

PROCESSO N.º 1.945

ACÓRDÃO

Perda de embarcação rebocada, em viagem no mar. Possibilidade de água aberta. Caso fortuito. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O acidente que deu origem a este processo foi o seguinte: o rebocador brasileiro "Comandante Dorat", pertencente ao Lóide Brasileiro (Patrimônio Nacional) e sob comando do capitão José Bernardino Souto Lemos, zarpou da baía de Guanabara a 30 de novembro de 1949, com destino ao porto de Fortaleza, com escala em Recife, conduzindo as chatas "Carvão 4", "Carvão 6" e o rebocador "Lóide 19".

Às quatro horas e cinquenta minutos do dia 4 de dezembro, em 18º de latitude sul e 38º05' de longitude oeste, ao largo de Abrolhos, notou-se que faltava o "Lóide 19", que era o último do trem de reboque.

O comboio arribou à baía de Todos os Santos, para revisão dos cabos de reboque, comprovando-se o seguinte: na pôpa da chata "Carvão 4" foram encontrados intatos o pé-de-galinha de corrente e o virador de reboque para o "Lóide 19", faltando, entretanto, a secção de corrente da amarração interna do referido rebocador. Os cabos e correntes para as outras embarcações estavam perfeitos.

Dados característicos: "Lóide 19" — rebocador. casco de madeira, comprimento 18,50m, boca 4,50m, pontal 2,00m, tonelagem bruta 44, tonelagem líquida 23, motor sem-diesel, fabricante Bolinder, potência 120 c.v., propriedade do Lóide Brasileiro (Patrimônio Nacional), era inscrito no porto do Rio de Janeiro.

O "Comandante Dorat" e as rebocadas "Carvão 4" e "Carvão 6", aportaram a Fortaleza no dia 14 de dezembro, tendo sido instaurado inquérito na Capitania dos Portos do Estado do Ceará, para apurar as causas do desaparecimento do "Lóide 19".

No relatório que apresentou, a autoridade encarregada do inquérito considerou provável que a perda do rebocador resultasse de água aberta por fortuna de mar, durante tempo desfavorável, de vez que a confecção dos aparelhos de reboque estava tecnicamente perfeita e a viagem se fazia normalmente.

Com vista dos autos do inquérito e após haver solicitado informações, o dr. 1.º Procurador opinou pelo arquivamento do processo, por atribuir o acidente à fortuna de mar.

Ao conhecer os termos deste parecer, o Tribunal, em sessão de 12 de junho de 1951, depois de estudar o processo, decidiu que se representasse contra o capitão José Bernardino Souto Lemos, do rebocador "Comandante Dorat", pelos seguintes fundamentos:

a) as embarcações rebocadas, chatas "Carvão 4", "Carvão 6" e rebocador "Lóide 19", não levavam os faróis das bordas conforme determina o art. 5.º do Regulamento Internacional para evitar abaloamento no mar — Anexo II, da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, firmada em Londres a 31 de maio de 1929, e em vigor no Brasil pelo Decreto n.º 1.094 de 15 de setembro de 1936;

b) esta infração está comprovada pelos depoimentos do inquérito a que se procedeu na Capitania dos Portos do Estado do Ceará, onde se afirma que durante a noite as embarcações rebocadas não eram visíveis e somente ao clarear do dia foi notada a falta da lancha-rebocador "Lóide 19";

c) a falta de faróis laterais nas embarcações que formavam o trem de reboque além de impedir a vigilância por parte da tripulação do rebocador "Comandante Dorat", constituía grande perigo para qualquer navio ou embarcação que devesse manobrar para deixar caminho livre ao comboio, pois não avistando os faróis das embarcações rebocadas, fatalmente as abalroaria;

d) se o "Lóide 19" tivesse acesos os faróis laterais, sua posição seria constantemente observada pelo oficial de quarto e pelo vigia do rebocador "Comandante Dorat", e qualquer anormalidade ou o seu desaparecimento teria sido imediatamente notado, possivelmente dando tempo a que fossem tomadas providências para a sua segurança;

e) por estes motivos, o capitão do rebocador "Comandante Dorat" foi imprudente e negligente na condução das embarcações que rebocava e, até prova em contrário, deve responder pela perda da lancha "Lóide 19".

Feita a representação por estes fundamentos, o acusado atendeu à citação, constituiu advogado, apresentou defesa, protestando por provas testemunhais, exame de livros e documentos e outras que considerasse necessárias no curso do processo.

Em síntese, são as seguintes as principais alegações do representado constantes da defesa:

a) a lancha "Lóide 19" que era a última do trem de reboque, levava um farol, sendo o comboio frequentemente inspecionado à noite por meio do holofote do "Comandante Dorat";

b) que a viagem decorria normalmente, mas durante a noite de 3 para 4 de dezembro, o mar tornou-se tempestuoso, pondo em risco as pequenas embarcações rebocadas sendo difícil procurar local para abrigar o comboio porque se navegava para passar ao

largo de Abrolhos e, portanto, distante da costa; às chatas não era imperioso levar faróis;

c) nestas condições, a viagem prosseguiu sob má visibilidade, o que dificultou observar a "Lóide 19" distante cerca de quinhentos metros do rebocador;

d) contrariamente ao que consta da representação, quanto aos faróis laterais que a "Lóide 19" devia exhibir, que permitiriam tomar providências para o seu salvamento, em caso de perigo, isto seria impraticável, consideradas as condições de visibilidade e do mar naquela noite, a distância a que se encontrava a lancha do rebocador e por viajarem desguarnecidas as embarcações rebocadas;

e) não procediam as acusações de imprudência e negligência com que o capitão do rebocador conduzia o reboque, por isso que, nas condições de tempo desfavoráveis, o representado somente poderia adotar a providência de navegar em marcha moderada, para resguardar as embarcações rebocadas, o que fazia com a possível precaução;

f) nestas condições, o naufrágio do rebocador "Lóide 19" somente poderá ser atribuído à fortuna de mar, contra a qual são impotentes a ação e a previsão humanas.

Na fase da instrução do processo foram inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa.

Esta não conseguiu ilidir a acusação de que as embarcações rebocadas navegavam sem os faróis regulamentares, sendo improcedente a alegação de que as duas chatas não eram obrigadas a ter faróis, mas somente o "Lóide 19", por ser a da extremidade do trem de reboque.

Não pôde ser apurada a causa do desaparecimento do "Lóide 19", por falta de elementos positivos, mas as circunstâncias indicam a possibilidade de que o casco sofresse água aberta, em consequência do esforço de tração, ocorrendo então o rebentamento da corrente onde estava manilhado o pé-de-galinha do virador de reboque. Este rebocador havia sido vistoriado a 11 e 23 de agosto de 1949, já pronto para seguir viagem a reboque, tendo os peritos da Capitania atestado que se encontrava em boas condições de navegabilidade (doc. 14).

A falta de faróis das embarcações rebocadas não foi a causa determinante da perda da "Lóide 19", por isso que não houve abalroamento e, levando-se em conta que era a última do trem de reboque e distava cerca de seiscentos metros do rebocador "Comandante Dorat" (o que se verifica pela descrição dos cabos e seus pertences a fls. 8-9), mesmo que levasse faróis, seria difícil qualquer socorro por parte da guarnição do rebocador, nas condições em que se fazia o reboque, à noite, reinando mar um tanto agitado.

O acidente pode ser equiparado aos resultantes de caso fortuito.

Por estes fundamentos e por tudo o que dos autos consta:

Acordam, unânimemente, os juizes do Tribunal Marítimo: a) quanto à natureza e extensão do acidente: desaparecimento da lancha; b) quanto à causa determinante: não apurada nos autos, mas atribuível ao rebentamento da amarração da lancha, que teria aberto água; c) julgar o acidente equiparado aos resultantes de caso fortuito e mandar arquivar o processo, isentando de culpa o representado, capitão José Bernardino Souto Lemos, comandante do rebocador "Comandante Dorat". — P.C.R. — Rio de Janeiro,

10 de maio de 1953. — *Gustavo Goulart*, almirante-de-esquadra, presidente — *Francisco José da Rocha*, relator — *Adolpho Martins de Noronha Torrezão* — *Agnello de Azevedo Mesquita* — *João Stoll Gonçalves* — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda* — *Gerson Rocha da Cruz*. Fui presente: *Carlos Américo Brasil*, 1.º procurador especial.